



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de novembro de 2018



Série

Número 179

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 315/2018

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Património e Informática, abreviadamente designada por DRPI, bem como as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORTS DA MADEIRA

Contrato n.º 229/2018

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 58/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE ESCOLA DA LEVADA (CEL)

Contrato n.º 230/2018

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 56/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO APEL

Contrato n.º 231/2018

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 60/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E PRESTIGE DANCE – CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

Contrato n.º 232/2018

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 62/2018

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 315/2018

A Portaria n.º 428/2018, de 18 de outubro, procedeu à aprovação da estrutura nuclear da Direção Regional do Património e Informática.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível daquela Direção Regional, criando as condições necessárias ao efetivo exercício das competências cometidas à referida estrutura nuclear.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Património e Informática, abreviadamente designada por DRPI, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º Estrutura Flexível

- 1 - A estrutura flexível da Direção Regional do Património e Informática compreende as seguintes unidades orgânicas:
 - a) Divisão de Gestão e Inventariação de Bens Móveis (DGIB);
 - b) Divisão de Regularização e Gestão Patrimonial (DRGP);
 - c) Divisão de Expropriações, Monitorização e Avaliação Patrimonial (DEMAP);
 - d) Núcleo de Recursos e Serviços de Apoio ao Utilizador (NRSAU);
 - e) Núcleo de Desenvolvimento Aplicacional (NDA);
 - f) Núcleo de Monitorização e Gestão de Sistemas (NMGS).
- 2 - A Divisão de Gestão e Inventariação de Bens Móveis, prevista na alínea a) do número anterior, funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Contratação Pública.
- 3 - A Divisão de Regularização e Gestão Patrimonial e a Divisão de Expropriações, Monitorização e Avaliação Patrimonial, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, funcionam na direta dependência da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial.
- 4 - O Núcleo de Recursos e Serviços de Apoio ao Utilizador, previsto na alínea d) do n.º 1, funciona na direta dependência do subdiretor regional.
- 5 - O Núcleo de Desenvolvimento Aplicacional, previsto na alínea e) do n.º 1, funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Sistemas de Informação.
- 6 - O Núcleo de Monitorização e Gestão de Sistemas, previsto na alínea f) do n.º 1, funciona na direta

dependência da Direção de Serviços de Infraestruturas Tecnológicas.

Artigo 3.º Divisão de Gestão e Inventariação de Bens Móveis

- 1- A Divisão de Gestão e Inventariação de Bens Móveis, abreviadamente designada por DGIB, é o serviço que depende da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Contratação Pública, responsável pela área da gestão, inventário e cadastro de bens móveis.
- 2- À DGIB, compete, nomeadamente:
 - a) Assegurar a inventariação e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens móveis afetos à DRPI;
 - b) Estudar, propor e implementar instruções regulamentadoras, bem como as regras, métodos e critérios de inventariação dos bens móveis, com vista à uniformização e consolidação dos inventários nos serviços e organismos do Governo Regional;
 - c) Assegurar que os serviços e organismos dependentes do Governo Regional elaborem e mantenham atualizados os inventários e o cadastro dos bens móveis afetos aos mesmos;
 - d) Assegurar e praticar os atos inerentes à gestão e alienação de bens móveis, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;
 - e) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao abate e racionalização dos bens móveis dos serviços e organismos do Governo Regional;
 - f) Assegurar a elaboração do inventário anual dos bens de consumo em armazém;
 - g) Propor e assegurar as condições para um correto e seguro acondicionamento dos bens móveis afetos ou disponibilizados à DRPI;
 - h) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - i) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - A DGCP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 4.º Divisão de Regularização e Gestão Patrimonial

- 1 - A Divisão de Regularização e Gestão Patrimonial, abreviadamente designada DRGP, é o serviço que depende da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela conceção e apoio técnico aos procedimentos relativos à regularização e rentabilização do património da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DRGP compete, nomeadamente:
 - a) Tratar, processar e disponibilizar, em parceria com a Divisão de Expropriações, Monitori-

zação e Avaliação Patrimonial, informação relativa à gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, e bens imóveis do domínio público que possam ser suscetíveis de ser concessionados;

- b) Assegurar a conformidade da situação jurídica dos imóveis desenvolvendo os atos indispensáveis à regularização dos factos jurídicos que determinem a modificação das condições de titularidade e uso dos prédios;
 - c) Praticar os atos inerentes à gestão e alienação de bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira nos termos definidos na lei;
 - d) Promover a articulação com as entidades competentes na matéria, nos domínios da referenciação e identificação geográfica dos prédios pertencentes à Região Autónoma da Madeira;
 - e) Garantir a elaboração dos procedimentos necessários à alienação e valorização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira nos termos definidos na lei;
 - f) Promover, como pressuposto prévio da rentabilização dos bens imóveis e em parceria com a Divisão de Expropriações, Monotorização e Avaliação e Patrimonial, as ações relativas ao efetivo exercício da tutela fiscalizadora sobre o destino e utilização dos bens da Região Autónoma da Madeira, afetos, cedidos ou concessionados;
 - g) Implementar as instruções regulamentadoras, bem como as regras, métodos e critérios de inventariação dos bens imóveis, com vista à uniformização e consolidação da informação patrimonial da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Elaborar os relatórios ou emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
 - i) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - A DRGP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
 - 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 5.º

Divisão de Expropriações, Monotorização e Avaliação Patrimonial

- 1 - A Divisão de Expropriações, Monotorização e Avaliação Patrimonial, abreviadamente designada por DEMAP, é o serviço que depende da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, responsável pela instrução dos processos expropriativos e pela avaliação e fiscalização dos bens imóveis.
- 2 - À DEMAP compete, nomeadamente:
 - a) Promover as negociações necessárias à concretização dos acordos a celebrar nas aquisições de imóveis, pela via expropriativa, ou pela via do direito privado;
 - b) Efetuar a apreciação técnica das contrapropostas apresentadas na fase negocial do procedimento expropriativo;

- c) Promover os procedimentos de natureza administrativa e jurisdicional, necessários à expropriação e suas figuras afins, de bens imóveis e direitos a eles inerentes, em conformidade com a lei e por causa de utilidade pública, quando a Região atua na qualidade de entidade expropriante;
- d) Assegurar a instrução dos processos de expropriação de natureza contenciosa e acompanhar a sua evolução, promovendo as diligências e propondo as medidas tidas por necessárias;
- e) Recolher, tratar e processar informação para a constituição de uma base de dados de gestão dos bens imóveis do domínio público da Região Autónoma da Madeira;
- f) Colaborar, em parceria com a Divisão de Regularização e Gestão Patrimonial, em todas as ações relativas ao efetivo exercício da tutela fiscalizadora sobre o destino e utilização dos bens da Região Autónoma da Madeira, afetos, cedidos, ou concessionados, assegurando a sua respetiva monotorização;
- g) Assegurar a avaliação de bens imóveis nos termos definidos na lei;
- h) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados no domínio das suas competências;
- i) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

- 3 - A DEMAP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º

Núcleo de Recursos e Serviços de Apoio ao Utilizador

- 1 - O Núcleo de Recursos e Serviços de Apoio ao Utilizador, abreviadamente designada por NRS AU, é um serviço de apoio ao subdiretor regional, que assegura a manutenção e a exploração das aplicações da responsabilidade da DRPI.
- 2 - Ao NRS AU compete, nomeadamente:
 - a) Manter atualizado o inventário do parque informático da administração pública regional;
 - b) Gerir, manter e tornar operacional o equipamento informático e suportes lógicos dos utilizadores;
 - c) Assegurar a administração e manutenção das aplicações à sua responsabilidade;
 - d) Elaborar, manter e divulgar a documentação associada à área de atuação;
 - e) Garantir suporte técnico aos utilizadores e clientes;
 - f) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - O NRS AU é dirigido por um chefe de núcleo, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

- 4 - O chefe de núcleo é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 7.º

Núcleo de Desenvolvimento Aplicacional

- 1 - O Núcleo de Desenvolvimento Aplicacional, abreviadamente designada por NDA, é um serviço de apoio à Direção de Serviços de Sistemas de Informação, no âmbito dos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação.
- 2 - Ao NDA compete, nomeadamente:
- Colaborar na definição do Plano Estratégico para os Sistemas de Informação;
 - Propor, executar, controlar e avaliar projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;
 - Assegurar nas diferentes fases do projeto informático, a adesão às normas e metodologias de trabalho estabelecidas;
 - Elaborar e manter atualizada a documentação pertencente às várias fases dos projetos, bem como os manuais técnicos e de utilizador;
 - Fornecer elementos de afetação de recursos para efeitos de planeamento e acompanhamento de projetos, imputação de custos estatísticos e estabelecimento de padrões;
 - Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - O NDA é dirigido por um chefe de núcleo, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de núcleo é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 8.º

Núcleo de Monitorização e Gestão de Sistemas

- 1 - O Núcleo de Monitorização e Gestão de Sistemas, adiante abreviadamente designada por NMGS, é um serviço de apoio à Direção de Serviços de Infraestruturas Tecnológicas, no âmbito da monitorização e gestão de sistemas.
- 2 - Ao NMGS compete, nomeadamente:
- Prestar apoio tecnológico na Modernização Administrativa e colaborar na definição estratégica dos sistemas de informação;
 - Assegurar a manutenção dos sistemas de informação existentes, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade;
 - Colaborar com os diversos serviços na reengenharia de processos internos, com vista à melhoria da qualidade de serviço e dos tempos de resposta;
 - Colaborar na elaboração de cadernos de encargos com vista à aquisição de bens ou serviços relacionados com as tecnologias de informação e comunicações, bem como no necessário apoio à tomada de decisão de adjudicação;
 - Colaborar na elaboração e na operacionalização dos planos de formação nos domínios das tecnologias de informação;

- Coordenar projetos comunitários;
- Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado;

- 3 - O NMGS é dirigido por um chefe de núcleo, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

- 4 - O chefe de núcleo é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 9.º

Pessoal dirigente

- 1 - Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Regularização e Gestão Patrimonial (DRGP), Divisão de Expropriações, Monitorização e Avaliação Patrimonial (DEMAP), Núcleo de Recursos e Serviços de Apoio ao Utilizador (NRSAU), Núcleo de Desenvolvimento Aplicacional (NDA) e Núcleo de Monitorização e Gestão de Sistemas (NMGS).
- 2 - O Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira (DAF), transita para a Divisão de Gestão e Inventariação de Bens Móveis (DGIB), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 109/2016, de 21 de março, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 52, de 21 de março.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 31 de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUB SPORTS DA MADEIRA

Contrato n.º 229/2018

Homologo

Funchal, 19 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 58/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e tiro desportivo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto,

publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 665/2018, de 04 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 167, de 10 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Paulo Baptista Fontes e por Alfredo Aires da Silva Gomes Mendonça, Presidente e Secretário Geral da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas respetivas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2017/2018, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de andebol e tiro desportivo, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de € 10.484,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros), distribuída da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (tiro desportivo)	1.214,00 €
Deslocações Definidas - andebol (juvenis femininos)	3.090,00 €
Deslocações Indefinidas - andebol (iniciados femininos)	3.090,00 €
Deslocações Definidas - andebol (iniciados femininos)	3.090,00 €
TOTAL	10.484,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51814609.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de outubro de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Baptista Fontes e pelo Secretário-geral da Direção, Alfredo Aires da Silva Gomes Mendonça

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE ESCOLA DA LEVADA (CEL)

Contrato n.º 230/2018

Homologo
Funchal, 19 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 56/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e voleibol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Escola da Levada (CEL) pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Escola da Levada (CEL) se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do

n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 663/2018, de 04 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 167, de 10 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Escola da Levada (CEL), NIPC 513 270 230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Adelaide Freitas Gouveia Pereira e por Emanuel Paulo Ramos Oliveira, Presidente da Direção e representante da escola, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas respetivas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2017/2018, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de andebol e voleibol, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de € 13.098,00 (treze mil, noventa e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - voleibol (minis femininos)	1.992,00 €
--	------------

Deslocações Definidas - voleibol (juniores femininos)	2.472,00 €
Deslocações Definidas - voleibol (juvenis femininos)	2.472,00 €
Deslocações Definidas - voleibol (iniciados femininos)	2.472,00 €
Deslocações Definidas - andebol (infantis masculinos)	3.690,00 €
TOTAL	13.098,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51814618.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

- objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de outubro de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Escola da Levada (CEL) representado pelo Presidente da Direção, Adelaide Freitas Gouveia Pereira e pelo representante da escola, Emanuel Paulo Ramos Oliveira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
GRUPO DESPORTIVO APEL

Contrato n.º 231/2018

Homologo
Funchal, 19 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 60/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo Apel pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo Apel se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 667/2018, de 04 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 167, de 10 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo Apel, NIPC 511 192 827, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Maurício Fernandes Gonçalves e por José Rogério Barreto Fernandes, Presidente e Tesoureiro da

Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Regionais e Nacionais organizados pela respetiva Associação e Federação Nacional de modalidade, referentes à época desportiva 2017/2018, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Regional e Nacional de futsal, organizados pela respetiva Associação e Federação Nacional, na época desportiva 2017/2018.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata

de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 7.399,40 (sete mil, trezentos e noventa e nove euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas –	
Competição Regional (futsal)	469,40 €
Deslocações Definidas - futsal	
(seniores femininos)	2.772,00 €
Deslocações Indefinidas - futsal	
(seniores femininos)	4.158,00 €
TOTAL	7.399,40 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51814621.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de outubro de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo Apel, representado pelo Presidente da Direção, João Maurício Fernandes Gonçalves e pelo Tesoureiro da Direção, José Rogério Barreto Fernandes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
PRESTIGE DANCE – CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

Contrato n.º 232/2018

Homologo
Funchal, 19 de outubro de 2018
O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 62/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de dança desportiva, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Prestige Dance – Clube de Dança Desportiva pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Prestige Dance – Clube de Dança Desportiva se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e

república pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 669/2018, de 04 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 167, de 10 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Prestige Dance – Clube de Dança Desportiva, NIPC 513 135 510, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Oksana Kerekesh e por António Bernardino Freitas Rodrigues, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, referentes à época desportiva 2017/2018, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de dança desportiva, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2017/2018.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da

Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional	
Indefinida - Clubes (dança desportiva)	18.648,00 €
TOTAL	18.648,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51814622.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de outubro de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Prestige Dance – Clube de Dança Desportiva, representado pelo Presidente da Direção, Oksana Kerekesh) e pelo Tesoureiro da Direção, António Bernardino Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)